



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

Vila Velha/ES, de setembro de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

**Eminentes Pares,**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

A finalidade do Programa de Governança Digital, é fortalecer a aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, de forma a desburocratizar, modernizar, fortalecer e simplificar da relação do poder publico com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis, com a disponibilização na plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, com a promoção de dados abertos como incentivo à participação social no controle da administração.

A digitalização da administração pública e a prestação digital de serviços são pilares fundamentais para tornar a gestão mais eficiente, transparente e acessível a população. Assim, a criação de instrumentos para o desenvolvimento de capacidade digitais entre os servidores municipais e a colaboração com os cidadãos no desenho de soluções tecnológicas refletem o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a modernização e a agilidade na prestação de serviços.

Ademais, a disponibilidade de Plataforma de Governo Digital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, permitirá aos cidadãos solicitar atendimento e acompanhar a entrega de serviços públicos de forma mais transparente e simplificada. A interoperabilidade de dados entre os órgãos públicos é essencial para uma administração mais integrada e eficiente, garantindo o uso adequado e seguro das informações dos cidadãos.

Portanto, o que se busca com a regulamentação da referida Lei, é garantir os princípios, regras e instrumento para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

A Mesa Diretora propõe à apreciação dos demais edis este Projeto de Resolução, para que esta Casa de Leis esteja em conformidade com a legislação vigente, na expectativa de que a presente propositura seja acolhida e devidamente aprovada, seguindo-se os devidos trâmites regimentais.

Assim sendo, encaminhamos para apreciação dos demais parlamentares a presente proposição e esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas para análise, deliberação e aprovação da proposição em apreço.

Atenciosamente,

**BRUNO LORENZUTTI**

**Presidente**

**ROGÉRIO CARDOSO**

**1º Secretário**

**WELBER LUIZ DE SOUZA**

**2º Secretário**





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

**MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III).

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Velha – GDCMVV.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

Art. 2º Os conceitos, os princípios, as diretrizes e os instrumentos para implementação do Governo Digital Municipal observarão as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e especialmente:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – a ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI – o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

**CAPÍTULO II**  
**DO GOVERNO DIGITAL**

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Vila Velha, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vila Velha poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMVV serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDCMVV:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Vila Velha buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vila Velha;

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vila Velha;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa GDCMVV deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja Louvado”*

- IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Vila Velha;
- V – Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VI – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Vila Velha;
- VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX – Registro de Comissões;
- X – Registro de Sessões Plenárias;
- XI – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XII – Fale com o Vereador.

Art. 12 Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I – Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II – Enquetes sobre projetos em tramitação.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, xx de setembro de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**

**Presidente**

**ROGÉRIO CARDOSO**

**1º Secretário**

**WELBER LUIZ DE SOUZA**

**2º Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 18/09/2024 17:25  
Checksum: **1EAD7A64B4A98623D79184F830F3BA023A7BFC17DAA32DBE6B695AA17887FA95**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR BRUNO LORENZUTTI** em 10/10/2024 08:43  
Checksum: **A14EE8E694F4C5710055F1DE052444ABB088AC8A3EFD0F62141E1506E5A2C24D**

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 12/11/2024 09:53  
Checksum: **8566CF9C949BFC3F011A7F4C4A0B519897A37237DC26237A5E5D47ED1FC9B706**

